



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

ATO DA MESA Nº 0036-2004

DECLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048, DE 14/03/2003, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1997 E PARÁGRAFO 5º, ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 042/2001".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Ofício nº 9314/2004, de 02/09/2004, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Dr. Luiz Tâmbara, que encaminha Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei supra, Processo nº 105.079.0/5, da Comarca de São Paulo, onde é Requerente o Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista e Requerido o Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

CONSIDERANDO que por esse Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi julgada procedente a ação, de conformidade com o Relatório do Desembargador Relator Mohamed Amaro, que fica fazendo parte integrante do presente julgado;

CONSIDERANDO que foi reconhecida a **Inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 048**, de 14/03/2003, que "Dá nova redação ao Artigo 59 da Lei Complementar nº 03/1997 e parágrafo 5º, Artigo 4º e parágrafo 1º, Artigo 5º da Lei Complementar 042/2001", por afrontar os artigos 5º e 25 da Constituição do Estado de São Paulo;

Expede o seguinte

A T O:

Art. 1º - Fica declarada a **Inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 048**, de 14/03/2003, que "Dá nova redação ao Artigo 59 da Lei Complementar nº 03/1997 e parágrafo 5º, Artigo 4º e parágrafo 1º, Artigo 5º da Lei Complementar 042/2001", por afrontar os artigos 5º e 25 da Constituição do Estado de São Paulo, de conformidade com Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei supracitada, processo nº 105.079-0/5.

Art. 2º - Fica suspensa definitivamente a execução dessa Lei.







Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2004.

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Presidente

OSWALDO MASSUO MARUBAYASHI
1º Secretário

JOAO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público do costume.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Auxiliar Legislativo
Respondendo pela Secretaria